

**Nº 049**

**Fixados procedimentos para efetivação de estorno de crédito em face da concessão de crédito presumido**

Foi publicada, no “Minas Gerais” de 03/08/2017, a **Resolução nº 5.029/17** que dispõe sobre o estorno de crédito de ICMS vinculado ao estoque de mercadorias, produtos em elaboração e insumos, em decorrência de exigência prevista na legislação tributária ou em regime especial de tributação que estabelece a aplicação de crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas de mercadorias, bens e insumos e pela utilização de serviços.

A Resolução fixa os procedimentos e traz fórmulas matemáticas para a apuração do crédito de ICMS a ser estornado, bem como fixa as normas para atendimento das obrigações acessórias resultantes do estorno de crédito, ou seja, a entrega do arquivo eletrônico contendo o “Demonstrativo de Apuração do Estoque de Mercadorias e do Crédito a Estornar” e a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e).

Importante destacar que as regras aplicam-se também aos regimes especiais de tributação já concedidos, cujo início de fruição de tratamento tributário tenha ocorrido a partir de 1º de julho de 2017.

Para ler a íntegra, acesse: <https://goo.gl/WNmCzK>